IN

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA
Gabinete de Estudos António José Malheiro

PROVIDÊNCIAS SOBRE O FUNCIONALISMO

MARÇO DE 1973

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA
LISBOA — 1973

ESQUEMA DA COORDENAÇÃO

Pág.

Algumas passagens da «Conversa em Família» de 1 de Março de 1973 5

I — Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março 7

II — Instruções a observar quanto às folhas a elaborar por processo mecanográfico (circular da série A, n.º 716, de 2 de Março de 1973) 15

III — Normas para a boa execução do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março: Instruções gerais. — Orçamentos privativos. — Regras para o processamento manual. — Necessidade de nos ajudarmos uns aos outros (circular da série A, n.º 717, de 3 de Março de 1973) 21

IV — Medidas financeiras — Portaria n.º 160/73, de 3 de Março 29

V — Estudo e resolução de dúvidas:

Dois grupos de trabalho:

V.1 — Pessoal civil (despacho da Direcção-Geral de 3 de Março de 1973) 37

V.2 — Pessoal dos três ramos das forças armadas (despacho da Direcção-Geral de 3 de Março de 1973) 38

VI — Outras providências:

VI.1 — Deliberação do Conselho de Ministros concedendo o aumento de 15 % às pensões de aposentação e reforma (*Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 51, de 1 de Março de 1973) 41

VI.2 — Aumento das ajudas de custo (Portaria n.º 152/73, de 1 de Março) 41

VI.3 — Aumento dos subsídios de viagem e de marcha (Portaria n.º 153/73, de 1 de Março) 42

VI.4 — Outros subsídios de viagem e de marcha (circular da série A, n.º 719, de 7 de Março de 1973) 42

VI.5 — Aumento ao pessoal de limpeza das instalações dos serviços públicos (circular da série A, n.º 718, de 7 de Março de 1973) 43

VII — Dúvidas gerais esclarecidas (circular da série A, n.º 720, de 14 de Março de 1973) 45

VIII — Conclusões 49

Da «Conversa em Família» de 1 de Março de 1973, de Sua Excelência o Senhor Presidente do Conselho

.....

Já estavam a ser recebidas na Presidência do Conselho cartas de pessoas a estranhar que não houvesse sido respeitada a palavra de publicar o aumento dos vencimentos no início do ano. Não me parece que tivessem razão. Primeiro porque me limitei a dizer que esperava se pudesse fazer a actualização no início do ano; e manifestar uma esperança não é tomar um compromisso. Depois, porque ao falar no início do ano eu não me queria referir, como era evidente, ao dia 1 de Janeiro, mas ao período inicial do ano de 1973, que sem esforço poderia abranger o seu 1.º trimestre.

A verdade é que não deixou de se trabalhar no Ministério das Finanças neste assunto durante todo este tempo. Mas como se queria publicar, simultaneamente, o aumento dos vencimentos e o novo regime das pensões de sobrevivência, os estudos foram demorados e árduos.

Por que é que se quis juntar os dois problemas? Porque tinha de se pedir aos servidores do Estado um aumento de contribuição para o Montepio, que assegura o pagamento das pensões e se desejava não lhes impor esse encargo sem a possibilidade de o suportar de modo a não sofrerem diminuição dos seus rendimentos.

Mas para se saber quanto é que se ia pedir aos funcionários, houve que trabalhar muito. A demora foi vantajosa para eles, porque permitiu que, em vez dos 3 % dos seus vencimentos, como ao princípio se pensou, viesse a fixar-se a contribuição a pagar apenas em 1 %. Isto quer dizer que dentro de poucos anos, quando o sistema estiver em pleno funcionamento, o Tesouro Público terá de saldar importantes «deficits» do Montepio, superiores aos 2 % que na previdência privada recaem sobre as entidades patronais.

.....

I

Decreto-Lei n.° 76/73, de 1 de Março

Decreto-Lei n.° 76/73

de 1 de Março

1. No preâmbulo do Decreto-Lei n.° 457/72, de 15 de Novembro, reconhecia o Governo o desequilíbrio crescente entre as remunerações dos servidores do Estado e as que vigoram nos mais diversos sectores da actividade económica particular. E, sublinhando que a complexidade cada vez maior das questões a resolver ao nível da Administração exigem o recrutamento de um número sempre mais volumoso de técnicos das mais diversas especializações, detentores de uma preparação de alto nível e que se entreguem plena e exclusivamente ao exercício das funções que se lhes cometam, referia os estudos em curso sobre a possibilidade de, dentro das forças da Conta Geral do Estado, encontrar soluções praticáveis, quer no tocante ao problema dos vencimentos, quer no atinente às regalias de que desfrutem ou a que devem ter direito os servidores do Estado.

Entre as medidas previstas mencionavam-se a próxima promulgação do novo Estatuto da Aposentação e do Estatuto da Sobrevivência — diplomas cuja relevância social parece ocioso encarecer —, a generalização, aperfeiçoamento e dinamização dos serviços sociais dos Ministérios — que tantos benefícios e efectivas comodidades podem trazer à vida e à economia dos funcionários — e a actualização oportuna dos vencimentos dos servidores do Estado.

2. O novo Estatuto da Aposentação foi, como se anunciara, promulgado ainda em 1972, pelo Decreto-Lei n.° 498/72, de 9 de Dezembro, para entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1973.

As mais importantes modificações que se introduziram no regime da aposentação foram amplamente evidenciadas no preâmbulo do referido diploma, de tudo resultando, com o natural e sensível agravamento dos encargos a suportar pelo Estado, melhorias substanciais na situação e direitos do funcionalismo.

3. Uma das deficiências fundamentais do regime de prestação de trabalho ao Estado, pela insegurança em que se tem traduzido para os seus servidores, reside na inexistência de um esquema devidamente estruturado de pensões de sobrevivência.

É, na realidade, manifesto que o regime instituído pelos diplomas que o Montepio dos Servidores do Estado se destina a executar não corresponde, nem pela concepção em que se inspira, nem pela sua própria contextura jurídica, nem pelos resultados práticos que de si deu, às efectivas necessidades neste domínio sentidas, tal como hoje se configuram e exprimem.

Certas modalidades de previdência na sociedade dos nossos dias deixaram de ser uma simples faculdade, que livremente se exerce ou não exerce, para, na linha de interesses que transcendem os individuais, se verem transformadas em obrigação cujo cumprimento, projectando os seus efeitos no agregado populacional inteiro, ao Estado competirá, naturalmente, promover, assegurar, comandar e regulamentar.

Assim tem de caminhar-se, no domínio das pensões por morte, para um sistema de seguro social obrigatório, para que deverão contribuir, como é óbvio, antes de mais os próprios interessados, mas que, na maior parte dos encargos que origina, há-de alimentar-se do Orçamento Geral do Estado.

É nestes princípios que se inspira o Estatuto das Pensões de Sobrevivência, cuja preparação se ultima e que o Governo se propõe promulgar no prazo de trinta dias, para produzir efeitos, tal como o presente decreto-lei, a partir de 1 de Março de 1973.

O encargo que se imputa aos servidores do Estado, no âmbito do sistema, será apenas de 1 por cento das suas remunerações, correndo pelo Orçamento a restante parcela das despesas envolvidas, que se estima em mais de 2 por cento das mesmas remunerações.

Um segundo aspecto que importará destacar é o de que a pensão de sobrevivência será de valor igual a metade da pensão de aposentação ou de reforma que corresponda ao tempo de inscrição — salvo nos casos de pensão extraordinária, em que se incluem as de acidente em serviço ou resultante da prática de acto humanitário ou de dedicação à causa pública e nos quais, consubstanciando um regime mais favorável, a pensão de sobrevivência será sempre metade daquela, independentemente do tempo de inscrição.

Compreende-se, assim, o interesse de que se reveste o facto de, a fim de recuperar o tempo perdido, se permitir aos servidores do Estado (mediante o pagamento — que poderá ser feito em dez a quinze anos — da contribuição correspondente) requerer a contagem de tempo anterior, o que, praticamente, fará com que o sistema funcione como se tivesse existido entre nós desde sempre. E esta circunstância afigura-se ser muito de sublinhar, pela medida em que reflecte a preocupação de, embora à custa de volumosíssimos encargos, criar benefícios aos quais, além de concretização no futuro, se confere eficácia imediata.

E tanto nos aspectos referidos como no dos herdeiros com direito à pensão e no do prazo de garantia o regime previsto, ou acompanha, no essencial, o que vigora para a previdência particular, dando-se, deste modo, um decisivo passo no sentido desejado de aproximar, nos benefícios, o sector público do sector privado.

Conjuntamente com a promulgação do Estatuto referido proceder-se-á, também com efeitos a partir de 1 de Março de 1973, à actualização das pensões dos actuais pensionistas do Montepio dos Servidores do Estado, em termos que, por um lado, se harmonizem com as características essenciais do regime em que se

integram, e que, por outro, satisfaçam, tão completamente quanto possível, as preocupações sociais que determina a situação de carência de muitos desses pensionistas.

4. No respeitante aos serviços sociais, que podem proporcionar aos servidores do Estado e aos seus agregados familiares uma gama extremamente diferenciada de facilidades e de vantagens, têm vindo a intensificar-se em todos os departamentos os esforços tendentes a criá-los onde eles não existem, a melhorá-los onde já foram instalados e, de modo geral, a repensar a sua estrutura e os seus programas, de modo a garantir que cumpram plenamente as finalidades para que foram concebidos.

A acrescentar a isto outras providências nos últimos tempos adaptadas, nomeadamente a ampliação do esquema de benefícios da assistência na doença, documentam igualmente a intenção de garantir a mais ampla satisfação das necessidades dos servidores do Estado.

5. Simultaneamente, procedeu-se à revisão das tabelas de ajudas de custo e de subsídios de viagem e de marcha, que se encontravam desactualizadas.

Portarias desta data, emanadas da Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, introduzem em ambas as tabelas referidas aumentos que variam entre 30 e 36 por cento.

6. O problema dominante consistia, porém, no indispensável reajustamento das remunerações dos servidores do Estado.

Como se disse no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 457/72, de 15 de Novembro, a elevadíssima expressão que, em termos de despesa, desde logo assume qualquer pequena modificação das tabelas de vencimentos em vigor, bem como o facto de as alterações introduzidas no regime da aposentação e a introduzir no regime da sobrevivência implicarem avultadíssimos encargos, exigiam que se ponderassem cuidadosamente as possibilidades efectivas resultantes do comportamento previsional das receitas e das despesas públicas, além de simultaneamente se procurarem soluções que garantissem o máximo de rentabilidade económica e social.

Os estudos necessários foram-se realizando em termos de oportunamente se haver podido anunciar o propósito de, no princípio do ano, efectivar os ajustamentos projectados.

E é o que se faz através do presente diploma, elevando-se de 15 por cento, com o mínimo de 500$, os vencimentos dos servidores do Estado.

Como deriva da percentagem por que se exprime e dos termos em que se aplica, o aumento referido, além de se traduzir num acréscimo significativo — a adicionar-se aos outros benefícios já mencionados — da remuneração dos servidores do Estado, visa objectivos de ordem social que não podiam deixar de constituir preocupação dominante do Governo, conduzindo a elevações de incidência mais marcada nos rendimentos de nível mais baixos.

O ajustamento de vencimentos a que se procede envolve para o Orçamento um acréscimo de encargos anuais de cerca de 1 600 000 contos. O volume extraordinário desta verba e o montante avultadíssimo das despesas a suportar com os outros benefícios que já se referiram impõem, na gestão financeira deste e dos

próximos exercícios, uma atenção e uma prudência excepcionais e exigem que os novos gastos se repercutam, dentro dos princípios que informam a Reforma Administrativa em curso, em aumentos reais de produtividade dos serviços.

É o que se espera que os diversos departamentos e os servidores do Estado compreendam, já que só essa compreensão e o esforço conjugado de todos no sentido indicado tornará possível a prossecução de uma política decidida de melhoria da situação do funcionalismo público.

7. Será conveniente esclarecer que ao nível dos diversos dispositivos de luta anti-inflacionista, desde os esquemas de homologação e *contrôle* de preços até aos mecanismos de fiscalização e ao sistemático e oportuno esclarecimento da produção e dos consumidores, se irá desenvolver uma actuação concertada e intensa, a fim de frustrar os intuitos especulativos de todos os que, através de elevações artificiais de preços, procurem anular, em seu benefício exclusivo, as vantagens que se pretende garantir ao funcionalismo público.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São aumentados de 15 por cento, com o mínimo de 500$ mensais, os vencimentos, salários pagos mensal ou quinzenalmente ou outras remunerações principais dos servidores do Estado, civis e militares, na efectividade de serviço.

2. O aumento referido no número anterior abrange os honorários de quantia superior à estabelecida para a categoria A.

3. Não se considera servidor do Estado o pessoal que presta serviço de ocasião, sendo para o efeito recrutado sem qualquer expectativa de continuidade.

4. Do disposto no n.º 1 é excluído o pessoal assalariado eventual com remunerações fixadas de harmonia com os salários correntes na região, as praças que prestam serviço militar obrigatório e os alunos das escolas militares.

5. O resultado da soma das actuais remunerações com o montante do aumento agora instituído passa a considerar-se como valor das novas remunerações.

6. A importância obtida em resultado da aplicação da referida percentagem será arredondada para escudos por excesso.

7. Os assalariados que a partir de 1 de Janeiro de 1970 tenham beneficiado de providências especiais quanto a abonos só terão direito à diferença entre as suas actuais remunerações e as antigas, acrescidas do aumento que lhes competir.

Art. 2.º — 1. As normas estabelecidas no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, sobre pensões de aposentação e reforma, serão aplicáveis às pensões do pessoal militar na situação de reserva fixadas até à entrada em vigor do presente diploma e poderão ser extensivas às pensões dos servidores do Estado que não estejam a cargo da Caixa Geral de Aposentações.

2. Enquanto não forem actualizadas as referidas pensões de reserva, o pessoal naquela situação, prestando serviço em comissão militar ou civil, terá direito ao aumento estabelecido por este diploma, que incidirá sobre o valor das actuais pensões.

Art. 3.º — 1. As remunerações principais abonadas com carácter de permanência aos servidores do Estado não vinculados por adequado título de provimento (diploma de nomeação, contrato ou assalariamento) poderão ser revistas nos termos legais usados para a sua determinação, sem prejuízo das limitações estabelecidas no artigo 1.º deste diploma.

2. Poderão também ser objecto de revisão as remunerações de idêntico pessoal fixadas com base em horas de serviço prestado.

Art. 4.º — 1. O aumento atribuído nas condições anteriormente referidas abrange o pessoal dos fundos e serviços autónomos da Administração Central cujas remunerações são satisfeitas por verbas descritas em orçamentos privativos organizados com receitas próprias e subsídios.

2. A concessão do aumento a este pessoal fica condicionada às possibilidades financeiras dos referidos organismos.

Art. 5.º — 1. O pagamento do aumento aos servidores do Estado compete às entidades responsáveis pela liquidação das remunerações que ao mesmo conferem direito.

2. Os encargos do Estado com o aumento ao pessoal abrangido na despesa extraordinária serão satisfeitos pelas verbas por onde são liquidadas as respectivas remunerações e os respeitantes a todo o outro pessoal pelas dotações a inscrever sob novo artigo no capítulo «Despesas comuns» de cada Ministério.

3. Fica o Ministro das Finanças autorizado a efectuar no Orçamento Geral do Estado em vigor, mediante diploma por ele referendado, as alterações necessárias à execução deste decreto-lei.

4. De idêntica forma se procederá em relação aos serviços referidos no artigo 4.º, que ficam autorizados a elaborar um orçamento suplementar, além dos que legalmente podem organizar.

Art. 6.º — 1. O Governo, pelo Ministro das Finanças e pelos Ministros das respectivas pastas, determinará o regime e oportunidade das alterações a introduzir nas remunerações do pessoal da metrópole em serviço nos organismos de coordenação económica, na administração local, nos Cofres Geral dos Tribunais e dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e nos organismos considerados pessoas colectivas de utilidade pública administrativa dependentes do Ministério da Saúde e Assistência.

2. Dependerá da publicação de diploma especial a atribuição do aumento ao pessoal civil e militar das províncias ultramarinas.

Art. 7.º As dúvidas e os casos não previstos serão resolvidos por despacho do Ministro das Finanças, sob parecer da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, que expedirá as instruções necessárias à boa execução do presente diploma.

Art. 8.º O Estado pagará aos herdeiros hábeis dos seus servidores uma pensão de sobrevivência nos termos seguintes:

a) A pensão a atribuir aos herdeiros hábeis do servidor do Estado será a metade da pensão da aposentação ou reforma que corresponderia ao tempo de serviço contado para efeitos de sobrevivência, excepto quando se trate de pensão de aposentação ou reforma extraordinária, em que a pensão de sobrevivência se fixará sempre em metade do valor efectivo daquela;

b) Os servidores do Estado contribuirão para os encargos decorrentes do regime da pensão com 1 por cento das suas remunerações susceptíveis de desconto da quota para a Caixa Geral de Aposentações;

c) Mediante pagamento da contribuição correspondente, nos termos que vierem a fixar-se no Estatuto, os interessados são admitidos a requerer a contagem, para efeitos de contribuição da pensão de sobrevivência, de qualquer tempo de serviço anterior também contado para efeitos de aposentação;

d) Terão direito à pensão, verificadas as condições que no Estatuto se estabeleçam, os cônjuges sobrevivos e os divorciados, os filhos, os netos e os pais e avós.

Art. 9.º O Governo promoverá no prazo de trinta dias a publicação do estatuto das pensões de sobrevivência aplicável aos servidores do Estado a partir de 1 de Março de 1973.

Art. 10.º Este decreto-lei entra em vigor em 1 de Março de 1973.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.*

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

II

Instruções a observar quanto às folhas a elaborar por processo mecanográfico

(Circular da série A, n.º 716, de 2 de Março de 1973)

Às Repartições desta Direcção-Geral e aos restantes serviços do Estado se comunica:

MUITO URGENTE

Assunto:

Aumento das remunerações dos servidores do Estado — Instruções a observar quanto às folhas a elaborar por processo mecanográfico.

1 — Em face do diploma que, entre outras providências, aumentou os vencimentos dos servidores do Estado, e depois de ouvidos os Serviços Mecanográficos deste Ministério, transmite-se o seguinte:

1.1 — Embora nesta data já tenham sido recebidos nos Serviços Mecanográficos os boletins de alterações a introduzir nas folhas do corrente mês de Março, deseja-se considerar ainda neste mês a referida melhoria. Para tanto, torna-se necessária a cooperação de todos os serviços, que se traduzirá na *remessa imediata* dos elementos que adiante se solicitam.

1.2 — São os Serviços Mecanográficos deste Ministério que, utilizando os modernos recursos da informática e a partir dos elementos de que dispõem, vão efectuar a actualização dos vencimentos das folhas que lhes estão confiadas.

1.3 — Mas, convém ter bem presente que os ordenadores electrónicos vão, ao efectuarem o referido reajustamento, tomar sempre por base os elementos que serviram para a elaboração das *folhas de Fevereiro, corrigidos com as alterações normais que já foram transmitidas para serem consideradas em Março.*

1.4 — Como é sabido, nem todos os servidores figuram sempre nas folhas com os seus abonos normais, do que resultará que os computadores irão operar, nalguns casos, a partir de uma base que para o efeito em causa é inexacta (ex.: abono de atrasados) e que, por isso, terá de ser corrigida por dados complementares a fornecer através dos habituais boletins de alterações. Outras situações ainda existirão que, igualmente, hão-de determinar a remessa daqueles documentos.

1.5 — Para uma melhor compreensão dos casos em que se torna indispensável o preenchimento de boletins, pensa-se ser conveniente dar uma ideia, ainda que só em linhas gerais, do modo como os Serviços Mecanográficos vão proceder ao reajustamento dos vencimentos.

Assim:

1.6 — Os ordenadores electrónicos irão «ler» cada ficheiro, actualizado nas condições referidas no item 1.3, e calcularão o quantitativo do aumento, tendo em conta as remunerações principais que constem da coluna n.º 5 e a percentagem de actualização, considerando, também, o mínimo estabelecido na lei. Os abonos acessórios serão mantidos sem alteração.

1.7 — Como, por motivos de ordem orçamental, será, por agora, conforme o diploma estabelece, uma dotação comum que, em cada Ministério, suportará quanto à despesa ordinária, os encargos respeitantes à parte do aumento dos vencimentos, e não as verbas por onde estes estão a ser satisfeitos, aquela melhoria terá de ser inscrita na folha respectiva, como é óbvio, numa das colunas de abonos que não esteja a ser utilizada.

1.8 — Em função dos novos abonos apurados serão calculados os descontos do imposto do selo, assistência na tuberculose aos funcionários e seus familiares e Caixa Geral de Aposentações. Os restantes descontos individuais são mantidos sem alteração, determinando-se o respectivo total, bem como o líquido a pagar.

1.9 — No entanto, como atrás se referiu, casos haverá que necessitam de ser corrigidos através dos elementos constantes de boletins de alterações rectificativos a preencher pelos diferentes serviços.

1.10 — Quanto ao desconto de 1 por cento para as pensões de sobrevivência, referente ao mês de Março, esclarece-se que será efectuado oportunamente.

2 — Julga-se que, em face dos esclarecimentos antes referidos, será fácil aos serviços, actuando tal como se estivessem em presença do processamento manual de uma folha, verificar quais os casos em que os computadores operaram a partir de dados que para o efeito se têm de considerar inexactos.

Com o intuito de auxiliar a orientação a seguir, citam-se, a título meramente exemplificativo, as seguintes hipóteses, em que *se torna indispensável o envio de boletins:*

Abono de atrasados. — Funcionários que figurem com importâncias respeitantes a período anterior a 1 de Março.

Abonos incompletos. — Em virtude de o servidor só ter direito ao vencimento de parte do mês, sofrer perda de exercício, etc.

Gratificações. — Na hipótese de figurarem na coluna n.º 5 — «Remuneração principal» — abonos desta natureza, há que atentar que, nos termos do diploma em causa, só são actualizadas as que constituem a única forma de retribuição da função.

Pensões de alimentos. — Tanto em relação ao servidor que esteja a sofrer a dedução, como quanto à pessoa a quem esteja a ser processado o montante da pensão.

«*Vencimentos liquidados a funcionários públicos (Excesso de)*». — Servidores a quem estejam a ser efectuados descontos sob esta rubrica.

Descontos para a Caixa Geral de Aposentações. — Será calculada pelo computador a quota que compete ao servidor com base na importância que figurar na coluna da «Remuneração principal», acrescida do aumento agora instituído e, eventualmente, de gratificação que figure sob o código 10. No caso de funcionário que esteja sofrendo dedução especial será a respectiva importância considerada como de indemnização por contagem de tempo e, portanto, adicionada à quota calculada como antes se referiu.

Ministério do Ultramar. — Quanto aos servidores deste Ministério que se encontram em regime especial, no que se refere a deduções para a aposentação, será mantido o regime em que presentemente se encontram, considerando-se, no entanto, também o aumento agora concedido para efeitos do cômputo das respectivas quotas.

3 — Os diferentes serviços processadores dos boletins deverão ainda ter em consideração o seguinte:

3.1 — Excepcionalmente, os *boletins rectificativos,* a que atrás se fez referência, *deverão ser preenchidos com todos os elementos, tanto no que se refere ao quadro de abonos como ao de descontos.*

3.2 — Em todos os boletins deverá ser, *obrigatoriamente,* incluído o *quantitativo do aumento na primeira das colunas de abonos,* n.os 6 a 8 — a contar da esquerda para a direita —, *que não esteja a ser utilizada* na folha de vencimentos respectiva.

3.3 — A título excepcional e dado o muito curto prazo de que se dispõe para a efectivação de todas as operações, *os boletins devem ser imediata e directamente remetidos aos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças, Praça do Comércio, Lisboa-2, acompanhados da habitual relação-protocolo M4. Esta relação deve ser sempre remetida* àqueles Serviços, mesmo que não existam alterações, como é usual.

3.4 — Nas relações de alterações nos descontos para a Caixa Geral de Aposentações relativas ao mês de Março, foram incluídos apenas os funcionários cujas situações respeitavam a alterações correntes, e como estamos, agora, em presença de uma modificação de ordem geral, os Serviços Mecanográficos elaborarão e enviarão àquele organismo de previdência «listas» das quotas descontadas em relação a todos os funcionários de cada serviço.

4 — Finalmente, cumpre ainda chamar a atenção para o seguinte:

4.1 — As Repartições desta Direcção-Geral enviarão urgentemente aos Serviços Mecanográficos uma relação das folhas em que a nova melhoria não deva ser suportada pela verba comum a inscrever no orçamento do respectivo Ministério para tal fim (ex.: dotações de «Contas de ordem», verbas da despesa extraordinária).

4.2 — Porque o trabalho de actualização dos vencimentos tem de ser efectuado em muito curto prazo e por processo absolutamente automático, e porque também se admite que possa vir a verificar-se qualquer lapso em relação a algum caso não previsível, e dado, ainda, o pouco tempo de que se dispõe para o estudo deste problema, sua «análise» e elaboração dos respectivos «programas» para comando dos ordenadores electrónicos, tanto mais que é muito grande a multiplicidade das situações individuais a considerar, as Repartições desta Direcção-Geral procurarão detectar, aquando da anotação dos novos abonos e descontos de cada funcionário nas respectivas «fichas de cadastro», qualquer anomalia que possa ter ocorrido, providenciando no sentido de ser efectuada a devida correcção no mês imediato.

4.3 — Também os serviços processadores dos boletins devem, ao receber o duplicado da folha que lhes é destinado, proceder à sua minuciosa análise, a fim de promoverem a rectificação de qualquer lapso que, porventura, se tenha verificado, preenchendo, como habitualmente, o indispensável boletim de alterações, e tomando outras providências que, eventualmente, se tornem necessárias.

4.4 — *Ao aumento de vencimentos* que, como se disse, tem de figurar em coluna própria, deve ser atribuído o número de *código 80.*

5 — Estão-se a elaborar, com toda a urgência, as instruções para a boa execução do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março, na parte que é da competência desta Direcção-Geral.

Serão transmitidas ainda esta semana.

6 — Esta Direcção-Geral solicita e espera a habitual colaboração de todos os serviços para o problema que se enfrenta ter a solução adequada e oportuna.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Março de 1973. — O Director-Geral, *Aureliano Felismino.*

III

Normas para a boa execução do Decreto-Lei n.° 76/73, de 1 de Março: Instruções gerais.—Orçamentos privativos.—Regras para o processamento manual.—Necessidade de nos ajudarmos uns aos outros.

(Circular da série A, n.° 717, de 3 de Março de 1973)

Às Repartições desta Direcção-Geral e aos restantes serviços do Estado se comunica:

MUITO URGENTE

Assunto:

Aumento das remunerações dos servidores do Estado. Instruções gerais.

1 — Foi ontem distribuída a circular da série A, n.º 716, contendo as instruções a observar quanto às folhas a elaborar por processo mecanográfico.

1.1 — A presente circular concretiza as instruções gerais para a boa execução do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março, na parte que é da competência desta Direcção-Geral.

I — INSTRUÇÕES GERAIS

2 — O Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março, é aplicável à generalidade dos serviços do «Estado (C. G. E.)» e dos «Fundos e serviços autónomos» da Administração Central, com pessoal cujas remunerações são satisfeitas por verbas do Orçamento Geral do Estado e de orçamentos privativos organizados com receitas próprias e subsídios.

2.1 — Consideram-se «Fundos e serviços autónomos» não só os organismos incluídos no capítulo «Contas de ordem» do Orçamento Geral do Estado, como também todos os outros da Administração Central aos quais se atribuem receitas que estão autorizados a arrecadar e administrar com independência, sem prejuízo de planeamento orçamental nos termos legais.

2.2 — Os Cofres Geral dos Tribunais e dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça são serviços autónomos da Administração Central. Ficam, todavia, subordinados ao que expressamente se dispõe no artigo 6.º

2.3 — Os «Organismos de coordenação económica», embora façam parte da Administração Central em paralelo com o «Estado (C. G. E.)» e com os «Fundos e serviços autónomos», também ficam incursos no preceito referido no número

anterior, que é extensivo às autarquias locais e, bem assim, a serviços que se situam fora do «Sector público», como sejam as «Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa» dependentes do Ministério da Saúde e Assistência.

2.4 — Dado o especial regime de remunerações aplicável ao respectivo pessoal, não estão contemplados nem se referem no diploma os organismos legalmente reconhecidos como empresas públicas e as instituições de previdência social dependentes do Ministério das Corporações e Previdência Social.

3 — A qualidade de «servidor do Estado» é condição necessária, mas não suficiente, para que, sem quaisquer outras providências, de imediato se reconheça o direito ao aumento.

3.1 — Efectivamente, no que se refere a servidores do Estado, o diploma distingue entre os que estão e os que não estão vinculados aos respectivos organismos por adequado título de provimento (diploma de nomeação, contrato ou assalariamento) e, de facto, só em relação aos primeiros aquele benefício *é desde já conferido.*

3.2 — Quanto aos segundos, *sem vínculos, embora não pertençam aos quadros, nem sejam pessoal classificável como permanente, exercem com continuidade funções enquadráveis nas actividades próprias ou indispensáveis ao funcionamento normal dos organismos onde estão colocados e são abonados por verbas expressamente atribuídas a pessoal.*

Para além de simples assalariados, podem ser também pessoal técnico e especializado ou pessoal auxiliar de secretaria e dactilografia, uns e outros admitidos sem diploma de provimento e, até por isso, necessariamente, pessoal eventual.

Por isso se previu no diploma a eventualidade de vir a proceder-se à revisão das remunerações destes servidores, quer estas revistam a forma de ordenados a satisfazer por «Remunerações por serviços auxiliares» ou «Outras despesas correntes», quer a de salários a pagar por «Salários do pessoal eventual», quer ainda de uma e outra coisa a liquidar pela rubrica «Remunerações em numerário» da despesa extraordinária.

3.3 — Não são considerados servidores do Estado e, portanto, não têm direito a qualquer benefício previsto no diploma, as pessoas referidas no n.º 3 do artigo 1.º, cujas funções são exercidas *em regime de simples prestação de serviços.*

São, em regra, os indivíduos recrutados adventiciamente com salário ou mensalidade, para trabalhar em obras e para executar serviços agrícolas ou outros *puramente de ocasião.*

Os abonos a fazer aos prestadores de serviços nestas circunstâncias vão onerar as dotações destinadas à satisfação da generalidade dos encargos com as obras, tarefas ou empreendimentos que determinaram a sua admissão, ou seja, as verbas não expressamente atribuídas a pessoal, nomeadamente as subordinadas às rubricas «Conservação e aproveitamento de bens», «Construções e grandes reparações» e «Investimentos».

4 — Poucos são os casos de servidores do Estado a quem não é concedido aumento. As excepções são apenas as que em concreto se indicam no n.º 4 do artigo 1.º

5 — Dado que o aumento foi concedido não só aos servidores do Estado na efectividade de serviço, como também aos aposentados ou reformados, a ele terá direito também o pessoal em qualquer outra situação fora do serviço quando aufira vencimentos, salários ou outra remuneração principal.

Está nessas condições o pessoal aguardando aposentação com pensão transitória ainda não actualizada, assim como o pessoal em disponibilidade, separado do serviço, assistido, substituído ou em outra situação para o efeito semelhante.

6 — O aumento referido no artigo 1.º, n.º 1, é atribuído ao pessoal, civil e militar, *da metrópole*, qualquer que seja o local onde se encontre a prestar serviço (continente, ilhas adjacentes, Estados e províncias do ultramar e estrangeiro).

7 — Uma vez que o aumento se considera integrado nos vencimentos, à letra A corresponde agora a quantia de 18 400$. Assim, o limite referido na alínea *a*) do do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, passa a ser aquele valor acrescido de 25 %, num máximo, portanto, de 23 000$.

8 — As gratificações que constituem única forma de remuneração são as que se atribuem pelo exercício de funções em regime de tempo parcial, desse modo legalmente retribuídas, sem que o servidor do Estado desempenhe um outro cargo, principal, em regime de tempo completo, também remunerado, mas com vencimento. Tem direito ao aumento.

8.1 — Fora destas condições, as gratificações, mesmo certas e permanentes, não são consideradas remunerações principais, mas, sim, abonos acessórios. Não conferem direito ao aumento.

9 — Quanto aos vencimentos ou salários constituídos por uma remuneração base e outra complementar, o aumento incide apenas sobre a primeira que, para o efeito, se considera principal.

10 — Os encargos resultantes da revisão das remunerações atribuídas ao pessoal de que trata o referido artigo 3.º serão suportados pelas dotações por onde essas remunerações estão a ser satisfeitas.

11 — O artigo 8.º do diploma em apreço estabelece as linhas gerais da pensão de sobrevivência, atribuível aos servidores do Estado a partir de 1 de Março de 1973.

11.1 — Dentro de 30 dias será publicado o respectivo estatuto.

11.2 — O desconto de 1 % a que se refere a alínea *b*) do mencionado artigo, com que os funcionários deverão concorrer para as pensões de sobrevivência a partir de 1 de Março, só oportunamente será efectuado.

Nestas condições, deve continuar a fazer-se o desconto da respectiva quota para o Montepio dos Servidores do Estado, nos mesmos termos em que estava sendo feito.

II — ORÇAMENTOS PRIVATIVOS

12 — Recorda-se que, além dos que legalmente podem organizar, os fundos e serviços autónomos da Administração Central estão autorizados, para os efeitos do Decreto-Lei n.º 76/73, a elaborar um orçamento suplementar (cf. n.º 4 do artigo 5.º).

12.1 — Nos referidos orçamentos suplementares as verbas necessárias para fazer face ao aumento das remunerações serão inscritas da seguinte forma:

Art. ... «Outras despesas correntes»:
N.º ... «Aumento de remunerações nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março.»

III — REGRAS PARA O PROCESSAMENTO MANUAL

13 — O processamento dos vencimentos em execução do diploma que concede o aumento obedecerá, em regra, ao critério seguinte, de acordo com o gráfico sintético do modelo C. P. — F 1.

	Importâncias ilíquidas					Descontos		
...				Aumento	Total	Imposto do selo	...	...
(*a*)	(*b*)	(*c*)	(*d*)	(*e*)	(*f*)	(*g*)	(*h*)	(*i*)

Colunas:

(*a*), (*h*) e (*i*) O processamento não tem alteração relativamente ao que está estabelecido;
(*b*) Descreve-se o vencimento ou a remuneração principal;
(*c*) e (*d*) Descrevem-se os restantes abonos, quando os houver, como já se fazia;
(*e*) Descreve-se o «aumento», arredondado para escudos por excesso, nos termos do n.º 6 do artigo 1.º;
(*f*) Indica-se o total ilíquido a abonar;
(*g*) Desconta-se o imposto do selo sobre o total.

13.1 — Nos casos indispensáveis poderá aproveitar-se a coluna em branco, a seguir à da data do Tribunal de Contas, constante dos impressos em uso, passando-se para observações os elementos que aí figuravam.

13.2 — A classificação orçamental a atribuir às importâncias descritas na coluna (*e*) será a que corresponder aos créditos relativos aos meios financeiros concedidos para satisfação dos encargos com o aumento. Todavia,

13.3 — Quanto a remunerações acrescidas do aumento, inscritas em despesa extraordinária, a classificação orçamental será aquela por onde se pagam os abonos sobre os quais o aumento recai.

13.4 — As folhas relativas a pessoal assalariado, bem como as requisições de fundos e títulos, devem conter a seguinte declaração, assinada pelo responsável pelo processamento e autenticada com o selo branco do serviço:

> Declaro, sob minha responsabilidade, que, em relação aos servidores do Estado abonados neste documento, foram observadas as condições preceituadas no Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março.

13.5 — Os descontos respeitantes ao imposto do selo e Caixa Geral de Aposentações incidem sobre a totalidade das importâncias ilíquidas abonadas, sujeitos aos arredondamentos legais.

13.6 — A quotização para A. F. C. T. será determinada em função do vencimento actualizado.

13.7 — Os duodécimos dos salários anuais inscritos na respectiva separata orçamental consideram-se rectificados pela adição de 15 % do seu quantitativo individual, com a garantia do mínimo de 500$, quando a aplicação da percentagem conduza a resultado inferior.

IV — NECESSIDADE DE NOS AJUDARMOS UNS AOS OUTROS

14 — Esta Direcção-Geral organizou, no limitado tempo de que dispôs para tanto, um método de acção por forma que todos possam receber o vencimento com o aumento dentro dos prazos fixados para pagamento no corrente mês de Março.

14.1 — Todavia, esta Direcção-Geral luta com muita falta de pessoal de execução.

14.1.1 — O êxito da acção depende das estações processadoras, às quais se solicita que antecipem os prazos, se for possível, por forma que nas Repartições desta Direcção-Geral as folhas sejam recebidas gradualmente, sem acumulação, portanto.

15 — Agradece-se e conta-se com a colaboração de todos para a consecução de um objectivo que a todos interessa.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Março de 1973. — O Director-Geral, *Aureliano Felismino.*

IV

Medidas financeiras

(Portaria n.º 160/73, de 3 de Março)

Portaria n.° 160/73

de 3 de Março

Considerando o disposto no n.° 3 do artigo 5.° do Decreto-Lei n.° 76/73, de 1 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.° 1 e sua alínea *d*) do artigo 3.° do Decreto-Lei n.° 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Inscrições	Anulações
			Encargos Gerais da Nação		
11.°			**Despesas comuns**		
	502.°-A		Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.° 76/73, de 1 de Março	51 400 000$00	-$-
			Ministério das Finanças		
5.°	70.°		Encargos de empréstimos a realizar	-$-	400 000 000$00
12.°	184.°	1	Outras despesas correntes: Intendência-Geral do Orçamento	-$-	689 900 000$00
20.°			**Despesas comuns**		
	302.°-A		Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.° 76/73, de 1 de Março	101 300 000$00	-$-
			Ministério do Interior		
8.°			**Despesas comuns**		
	138.°-A		Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.° 76/73, de 1 de Março	116 600 000$00	-$-

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Inscrições	Anulações
			Ministério da Justiça		
8.º			**Despesas comuns**		
	624.º-A		Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	28 100 000$00	-$-
			Ministério do Exército		
10.º			**Despesas comuns**		
	432.º-A		Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	89 200 000$00	-$-
			Ministério da Marinha		
11.º			**Despesas comuns**		
	368.º-A		Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	104 800 000$00	-$-
			Ministério dos Negócios Estrangeiros		
4.º			**Despesas comuns**		
	104.º-A		Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	20 300 000$00	-$-
			Ministério das Obras Públicas		
14.º			**Despesas comuns**		
	268.º-A		Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	51 900 000$00	-$-
			Ministério do Ultramar		
14.º			**Despesas comuns**		
	176.º-A		Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	6 600 000$00	-$-
			Ministério da Educação Nacional		
13.º			**Despesas comuns**		
	1269.º-A		Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	428 100 000$00	-$-
			Ministério da Economia		
23.º			**Despesas comuns**		
	447.º-A		Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	42 100 000$00	-$-

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Inscrições	Anulações
			Ministério das Comunicações		
8.º			**Despesas comuns**		
	253.º-A		Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	24 500 000$00	-$-
			Ministério das Corporações e Previdência Social		
8.º			**Despesas comuns**		
	143.º-A		Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	12 900 000$00	-$-
			Ministério da Saúde e Assistência		
7.º			**Despesas comuns**		
	138.º-A		Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	12 100 000$00	-$-
				1 089 900 000$00	1 089 900 000$00

Ministério das Finanças, 1 de Março de 1973. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.*

V

Estudo e resolução de dúvidas

Dois grupos de trabalho:

V. 1 — Pessoal civil *(despacho da Direcção-Geral de 3 de Março de 1973)*

V. 2 — Pessoal dos três ramos das forças armadas *(despacho da Direcção-Geral de 3 de Março de 1973)*

V.1 — Pessoal civil

Despacho

1 — As Repartições desta Direcção-Geral que receberem consultas sobre a execução do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 do corrente, e não as puderem resolver por si em face do texto daquele diploma e das instruções expedidas pela circular da série A, n.º 717, de hoje, transmiti-las-ão, sem demora, com o seu parecer a esta Direcção-Geral — parecer para a elaboração do qual utilizarão a síntese, a clareza, a objectividade e a simplicidade.

Exemplo: *Em cima da própria consulta:*

Parecer:

Sim ou não, por isto ou por aquilo. E basta.

2 — Na Direcção-Geral as dúvidas serão esclarecidas por um grupo formado pelo director-geral e pelos Srs. Adjuntos e, se não carecerem de despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento (ao qual se recorrerá só quando não puder deixar de ser), tirar-se-ão tantas fotocópias quantas as necessárias para distribuir pelas Repartições desta Direcção-Geral a fim de resolverem casos iguais ou análogos.

3 — Peço a todos celeridade no andamento destes casos, evitando-se papéis escusados e consultas cuja dúvida não tenha consistência.

4 — Solicito à Repartição do Expediente que transmita este despacho às 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª e 14.ª Repartições desta Direcção-Geral.

5 — Agradeço a diligência e a urgência.

Em 3 de Março de 1973. — O Director-Geral, *Aureliano Felismino.*

V.2 — Pessoal dos três ramos das forças armadas

Despacho

1 — As instruções gerais expedidas através da circular da série A, n.º 717, de hoje, para boa execução do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 do corrente, não aludem, propositadamente, ao pessoal dos três ramos das forças armadas. Só se faz ligeira referência à dotação por onde se paga o aumento.

2 — O Sr. Chefe da 5.ª Repartição, com o respectivo grupo de trabalho, encarregar-se-á de centralizar todas as dúvidas que resultarem da execução do Decreto-Lei n.º 76/73, *na parte respeitante à Aeronáutica, Exército e Marinha.*

2.1 — Para o efeito, o Sr. Chefe da 5.ª Repartição avistar-se-á, com urgência, com os seus colegas das 1.ª e 6.ª Repartições, para se definirem as dúvidas e os pontos comuns a esclarecer.

2.2 — As dúvidas e os pontos a esclarecer serão estudados pelo grupo de trabalho que funciona na 5.ª Repartição (com o intuito de haver uniformidade de critério e de libertar deste trabalho acessório as 1.ª e 6.ª Repartições).

2.3 — Estudadas as dúvidas e os pontos a esclarecer, serão os pareceres presentes às 1.ª e 6.ª Repartições, na intenção de se saber se têm alguma objecção a apresentar.

2.4 — Só depois será tudo entregue a esta Direcção-Geral.

3 — Peço que se use neste trabalho a síntese, a clareza, a objectividade e a simplicidade.

Exemplo: *Assunto ou caso:*

Parecer:

Sim ou não, por isto ou por aquilo. E basta.

4 — A Repartição do Expediente transmitirá este despacho às 1.ª, 5.ª e 6.ª Repartições.

Em 3 de Março de 1973. — O Director-Geral, *Aureliano Felismino.*

VI

Outras providências

VI.1 — Deliberação do Conselho de Ministros concedendo o aumento de 15 % às pensões de aposentação e reforma

Deliberação

Nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 498/72 (Estatuto da Aposentação), o Conselho de Ministros delibera conceder às pensões de aposentação e de reforma o aumento de 15 %, que, no caso de atingir valor inferior a 500$, será fixado nesta quantia.

Presidência do Conselho, 27 de Fevereiro de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano.*

(*Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 51, de 1 de Março de 1973.)

VI.2 — Aumento das ajudas de custo

Portaria n.º 152/73

de 1 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho e pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 729, de 4 de Dezembro de 1968, que a tabela de ajudas de custo a que se refere a Portaria n.º 23 745, da mesma data, seja substituída, a partir de 1 de Março de 1973, pela que seguidamente se publica:

Designação	Importância a abonar por cada dia de ajuda de custo	
	1.º grupo	2.º grupo
Ministro, Secretários e Subsecretários de Estado	360$00	340$00
Categorias a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969:		
A e B	300$00	260$00
C a F	230$00	210$00
G a M	190$00	160$00
N a T	160$00	150$00
Outras	130$00	120$00

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 1 de Março de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano.* — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.*

VI.3 — Aumento dos subsídios de viagem e de marcha

Portaria n.º 153/73

de 1 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho e pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 77/73, de 1 de Março, que os quantitativos dos subsídios de viagem e de marcha, estabelecidos pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 427, de 24 de Novembro de 1942, a abonar a partir de 1 de Março de 1973, passem a ser os seguintes:

Percursos a pé:

Cada funcionário — 2$60 por quilómetro.

Transportes em veículos automóveis adstritos a carreiras de serviço público:

Cada funcionário — $80 por quilómetro.

Transportes em automóvel de aluguer:

Funcionário — 3$30 por quilómetro.

Funcionários transportados em comum:

Dois funcionários — 2$, cada um, por quilómetro.
Três ou mais funcionários — 1$50, cada um, por quilómetro.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 1 de Março de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano.* — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.*

VI.4 — Outros subsídios de viagem e de marcha

Circular da série A, n.º 719, de 7 de Março de 1973

Às Repartições desta Direcção-Geral e aos restantes Serviços do Estado se comunica:

Assunto:

Actualização, *por via administrativa,* de quantitativos respeitantes a outros subsídios de viagem e de marcha, incluindo os abonos referentes a reembolso de despesas de transportes em automóvel próprio dos servidores que se desloquem em serviço oficial.

Resolução:

1 — Através da Portaria n.º 153/73, de 1 de Março, acaba o Governo de actualizar os quantitativos dos subsídios de viagem e de marcha, que haviam sido estabelecidos pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 427, de 24 de Novembro de 1942, determinando-se que os novos quantitativos sejam abonados a partir de 1 de Março de 1973.

2 — Considerou-se ter chegado a oportunidade de actualizar também os quantitativos *fixados por via administrativa,* acima referidos na descrição do *Assunto.*

Assim,

3 — Por despacho de hoje, dignou-se S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento determinar que os quantitativos fixados por via administrativa, relativos aos abonos que se indicam, passem a ser os seguintes, a partir de 1 de Março de 1973:

3.1 — *Outros subsídios de viagem e de marcha:*

Meio de transporte	Abono por quilómetro
Dorso de animal (do próprio ou de aluguer)	2$60
Bicicleta (do próprio ou de aluguer)	2$60
Bicicleta de aluguer com motor	2$60
Motocicleta do próprio	$70
Bicicleta do próprio com motor	$60

3.2 — *Reembolso de despesas de transportes em automóvel próprio dos servidores que se desloquem em serviço oficial* — Os abonos em vigor, das quantias de 1$40 e $60, a efectuar ao proprietário do veículo, por quilómetro, de harmonia com as regras 1.ª e 2.ª do item I da circular n.º 436 — série A, de 27 de Novembro de 1959, passam a ser, respectivamente, de 2$ e $80.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Março de 1973. — O Director-Geral, *Aureliano Felismino.*

VI.5 — Aumento ao pessoal de limpeza das instalações dos serviços públicos

Circular da série A, n.º 718, de 7 de Março de 1973

Às Repartições desta Direcção-Geral e aos restantes serviços do Estado se comunica:

Assunto:

Pessoal de limpeza das instalações dos serviços públicos (Remunerações ao ...).

Quantitativos a liquidar a partir de 1 de Março corrente.

Resolução:

S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 7 de Março em curso, dignou-se aprovar os seguintes preços-hora, a satisfazer ao pessoal de limpeza das instalações dos serviços públicos:

Por cada hora até ao limite de três	10$00
Por cada hora a mais (até ao limite de mais cinco, totalizando oito)	9$00

Esta circular substitui a n.º 664, série A, de 16 de Junho de 1970.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Março de 1973. — O Director-Geral, *Aureliano Felismino.*

VII

Dúvidas gerais esclarecidas

Circular da série A, n.º 720, de 14 de Março de 1973

Às Repartições desta Direcção-Geral e aos restantes serviços do Estado se comunica:

Assunto:

Aumento de remunerações, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março.

Antecedentes:

1 — Pela circular n.º 717, série A, de 3 de Março corrente, foram transmitidas aos serviços do Estado as instruções gerais para a boa execução do citado Decreto-Lei n.º 76/73, na parte que é da competência desta Direcção-Geral.

2 — Das referidas instruções não constam as que directamente se relacionam com os abonos respeitantes a:

Horas extraordinárias;
Vencimento de exercício;
Subsídios de residência;
Tarefas;

por se entender que sobre as mesmas deveria apresentar-se à consideração superior, nos termos do artigo 7.º do mesmo diploma, a doutrina emergente do que seguidamente se tem a honra de informar.

Resolução:

3 — S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 12 de Março em curso, dignou-se concordar com a seguinte orientação:

3.1 — No que respeita a «horas extraordinárias», considerando o que se encontra estabelecido pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, isto é, a directa correspondência da remuneração e do seu limite a determinada parcela do vencimento ou do salário, parece não haver dúvida em calcular tal abono com base no vencimento ou salário, acrescidos da parcela respeitante ao aumento de remunerações.

3.2 — Do mesmo modo, parece dever calcular-se o chamado «vencimento de exercício», pois que legalmente está estabelecido que esta parcela corresponde a $^1/_6$ do vencimento total, e, como vencimento total entende-se a soma das actuais remunerações com o montante do aumento (cf. n.º 5 do artigo 1.º do referido Decreto-Lei n.º 76/73).

3.3 — Quanto aos subsídios de residência, considera-se — no parecer desta Direcção-Geral — deverem também beneficiar do aumento, mas quando estes subsídios estejam sendo determinados em função dos vencimentos auferidos pelos interessados, isto é, mediante determinadas percentagens desses vencimentos. Em caso contrário, isto é, se o subsídio tiver sido fixado independentemente da remuneração principal, parece não dever beneficiar do aumento, por se considerar abono acessório.

3.4 — O regime de «tarefa» carece de breve definição ou, melhor, de fixação de conceito, para que se não confunda com o regime de horas extraordinárias ou com o de eventual prestação de serviços.

Assim:

3.4.1 — A «tarefa» — termo ligado à maneira de realizar determinados trabalhos — pode ser encarada no sentido lato ou no sentido restrito.

3.4.2 — Nos serviços públicos, para a efectivação de certos trabalhos de natureza administrativa, podem ser mandadas efectuar tarefas, a executar fora das horas do expediente normal, por determinados servidores do Estado. São tarefas no sentido restrito.

3.4.3 — Estas «tarefas» (as que interessam para a fixação da doutrina), destinam-se a levar a efeito trabalhos bem definidos, que não podem realizar-se durante as horas do expediente ordinário.

3.4.4 — A «tarefa» corresponde normalmente a um trabalho contável, isto é, que pode medir-se pelo número de unidades produzidas. Daqui resulta que a sua remuneração deverá corresponder directamente a esse número de unidades.

3.4.5 — A remuneração assim fixada não pode, pois, ser considerada, mesmo indirectamente, como pagamento de horas extraordinárias, além do mais porque este último abono terá de se apoiar em disposição legal (cf. artigo 14.º do citado Decreto-Lei n.º 49 410).

3.4.6 — A remuneração em regime de «tarefa» é, portanto, mais enquadrável *no regime de eventual pagamento de serviços* e, assim, tida como acessória. Como tal, julga-se que nem sequer pode beneficiar do preceituado no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/73.

3.4.7 — De todo o exposto, parece dever concluir-se o seguinte:

> As remunerações em regime de tarefa, como acessórias que são, não beneficiam do aumento estabelecido no Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Março de 1973. — O Director-Geral, *Aureliano Felismino.*

VIII

Conclusões

1 — Considerei útil este trabalho. Eu próprio o desejei coordenar. Senti-o. Vivi-o.

2 — Tudo foi possível fazer-se a tempo e horas, porque:

- Não se pouparam esforços para que os esclarecimentos técnicos considerados indispensáveis fossem divulgados imediatamente.
- Na Repartição do Orçamento: prioridade à análise e rápido andamento dos orçamentos suplementares.
- Houve a colaboração e cooperação de todos para a execução de um trabalho comum que a todos dizia respeito e a todos interessava.
- Com a compreensão geral e a ajuda mútua, a produtividade surgiu acrescida.

3 — Ainda bem.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Março de 1973. — O Director-Geral, *Aureliano Felismino.*

GABINETE DE ESTUDOS ANTÓNIO JOSÉ MALHEIRO

A) Publicações diversas

EM 1945:

1 — *Organização do Programa dos Concursos para as Diferentes Categorias do Quadro do Pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)

EM 1949:

2 — *20 Anos de Administração Pública,* pelo Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada.)

EM 1950:

3 — *Instruções para o Processamento de Folhas de Despesa e Requisições de Fundos.* (Esgotada.)

EM 1951:

4 — *Finanças Nacionais,* pelo Dr. Joaquim José de Paiva Corrêa. (Esgotada.)

5 — *Palestras Profissionais Destinadas aos Opositores a Concurso para Preenchimento de Vacaturas de Chefes de Secção do Quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)

6 — *A Macroeconomia e a Ciência das Finanças,* pelo Dr. Joaquim José de Paiva Corrêa.

EM 1952:

7 — *Servidores Civis Subscritores da Caixa Geral de Aposentações Vítimas de Desastre em Serviço.* (Instruções tendentes a facilitar a execução do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951.)

8 — *Apontamentos para Segundos-Oficiais,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945.

9 — *Apontamentos para Primeiros-Oficiais,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945.

EM 1953:

10 — *Orçamento Geral do Estado.* (Instruções elaboradas nos termos do n.º 4 da Portaria n.º 14 389, de 18 de Maio de 1953, a observar pelos serviços na organização dos projectos de orçamento e pelas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública na sua coordenação e informação.)

11 — *Subsídios para a Organização do Balanço do Estado.* (Esgotada.)

12 — *Apontamentos para Terceiros-Oficiais,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945.

EM 1954:

13 — *Abono de Família dos Servidores do Estado.* (Instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954.) (Esgotada.)
14 — *Apontamentos para Aspirantes,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945.

EM 1955:

15 — *Normalização de Informações e Forma de Apresentação de Processos.* (Esgotada.)
16 — *Os Primeiros Dez Anos de Vida do Gabinete de Estudos António José Malheiro.*

EM 1956:

17 — *Aquisições do Estado, Autorização de Despesas e Dispensa de Concurso Público e Contrato Escrito* (artigo 14.º da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955). (Esgotada.)
18 — *Contas de Exploração e de Estabelecimento das Empresas do Estado* (estrutura do mapa n.º 2 do preâmbulo do Orçamento Geral do Estado).
19 — *Rendimento Médio.* (Esgotada.)
20 — *Orçamentos Privativos.* (Instruções elaboradas nos termos do n.º 5.º da Portaria n.º 16 009, de 19 de Outubro de 1956, para preenchimento dos impressos a utilizar na apresentação a visto ministerial dos orçamentos privativos dos serviços, aprovados por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 29 de Outubro de 1956.) (Esgotada.)
21 — *Despesas de Anos Económicos Findos.* (Esgotada.)
22 — *«Contrôle» do Trabalho em cada Uma das Secções.* (Esgotada.)

EM 1957:

23 — *Remunerações Acessórias. Regime de Abonos na Acumulação de Cargos. Ajudas de Custo.* (Decreto-Lei n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956.) (Instruções para a sua execução aprovadas por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 4 de Janeiro de 1957.) (Esgotada.)
24 — *Para Uma Melhor Consciência Administrativa:* 1. *Vamos Racionalizar a Utilização dos Impressos?*
25 — *A Selecção do Pessoal para Funções de Chefia.* (Esgotada.)
26 — *Comissão de Compras da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Seu Funcionamento.*
27 — *Para Uma Melhor Consciência Administrativa:* 2. *Vamos Racionalizar a Utilização dos Artigos de Expediente?* (Esgotada.)
28 — *O Fundador do Gabinete de Estudos António José Malheiro.* (Palestra proferida em 14 de Junho de 1957 pelo director-geral da Contabilidade Pública, na inauguração de uma sala de cursos.)
29 — *I Seminário para Opositores ao Concurso para Chefes de Secção.*
30 — *A Escola Nacional de Administração em França.* (Esgotada.)
31 — *Despesas Públicas — Seus Efeitos Económicos.*
32 — *Actividades Económicas de Serviços do Estado — Uniformização da Escrita Digráfica e Sua Ligação com a Contabilidade Orçamental.* (Esgotada.)

EM 1958:

33 — *Abono de Família dos Servidores do Estado.* (Instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 41 523 e 41 671, respectivamente de 6 de Fevereiro e de 11 de Junho de 1958.) (Esgotada.)

EM 1959:

34 — *Método a Seguir na Conferência de Recibos e Averbamento Destes nas Autorizações de Pagamento.* (Esgotada.)

35 — *A Estrutura e o Funcionamento do Ministério das Finanças — A Importância e a Estrutura das Receitas e Despesas Públicas em Função do Desenvolvimento Económico do País.*

36 — *Inauguração da Biblioteca e Tarefas Adicionais para 1959.* (Esgotada.)

37 — *II Seminário — Apreciação e Discussão do Trabalho do Primeiro-Oficial Luís Gonzaga Fernandes Tavares, Subordinado ao Título: «Novas Perspectivas no Domínio da Ciência das Finanças».* (Esgotada.)

38 — *Valorização Profissional do Pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Palestra proferida pelo chefe da 12.ª Repartição, Dr. Henrique Daries Louro.) (Esgotada.)

39 — *Colóquio entre os Chefes de Secção da Conta sobre Métodos de Conferência de Recibos, das Contas de Pagamento e Averbamento das Autorizações Expedidas.* (Esgotada.)

40 — *Tabelas de Abonos e Descontos ao Pessoal do Ensino Primário e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)

41 — *Tabelas para o Cálculo e Processamento de Abonos aos Funcionários Colocados nos Serviços Regionais do Ministério da Economia.* (Esgotada.)

EM 1960:

42 — *A Simplificação Efectuada no Orçamento de 1960 nos Agrupamentos das Receitas Públicas.* (Palestra proferida pelo adjunto do chefe da 1.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos.)

43 — *O Problema da Mecanização do Processamento dos Abonos dos Servidores e Pensionistas do Estado.* (Palestra proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.)

44 — *Construir o Futuro sobre as Posições Conquistadas.* (Palavras proferidas em 27 de Abril de 1960 pelo Dr. Aureliano Felismino, no Gabinete de Estudos António José Malheiro.)

45 — *Abonos às Famílias de Falecidos Servidores.* (Instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 42 947, de 27 de Abril de 1960, e Portaria n.º 17 698, da mesma data, aprovando os modelos de impressos a utilizar.)

46 — *Organização e Métodos nas Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública,* pelo Dr. Fernando Natividade Alves, adjunto do director-geral da Contabilidade Pública.

47 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Assalariados de Carácter Permanente Colocados nos Serviços (sem Autonomia) Regionais do Ministério da Economia e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

48 — *Palestras Proferidas pelo Director-Geral da Contabilidade Pública da Suíça, Dr. Maurice Heimann.*

49 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários dos Serviços Regionais do Ministério das Finanças.*

50 — *Elementos para a Montagem da Contabilidade Digráfica de Um Estabelecimento do Estado com Autonomia Administrativa e Financeira,* pelo Dr. Jorge Naves.

51 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Magistrados e Funcionários dos Tribunais do Trabalho e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

52 — *Para Uma Classificação Económica das Despesas Públicas.* (Ensaio), pelo primeiro-oficial António Faria Moita.

O Princípio Hedonístico e a Produtividade dos Serviços Públicos — Manifestações Espontâneas e Providências Adequadas através dos Tempos, pelo segundo-oficial João Maria da Silva.

53 — *Trabalhos de Remodelação do Arquivo Geral da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.*

54 — *Colóquio entre os Chefes das Secções de Liquidação sobre Métodos a Seguir na Conferência de Folhas (das 2.ª e 3.ª classes de despesas) e de Requisições de Fundos.*

EM 1961:

55 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Regionais do Ministério das Obras Públicas e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

56 — *Organização e Métodos — Algumas Notas.* (Palestra proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.) (Esgotada.)

57 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Assalariados de Carácter Permanente Colocados nos Serviços (sem Autonomia) Regionais do Ministério das Obras Públicas e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

58 — *Contabilidade do Estado — Balanço — Ponto do Programa do Concurso para Chefes de Secção.* (Palestra proferida pelo chefe da 2.ª Repartição, Raul da Silva Baptista.)

59 — *A Classificação das Despesas Públicas e a Progressão do Sector Extraordinário — Alguns Subsídios para Facilitar o Estudo dos Seguintes Pontos: Balança Comercial e Balança de Pagamentos; Rendimento Nacional.* (Noções.) (Palestras proferidas pelo chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos.) (Esgotada.)

60 — *Temas de Administração Pública,* pelo primeiro-oficial António Leal Telo. (Esgotada.)

EM 1962:

61 — *Trabalhos Dactilográficos — Alguns Conselhos para o Seu Aperfeiçoamento.* (Palestra proferida pelo chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões, Dario Gonçalves.)

62 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários do Estado e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

63 — *Apontamentos para Terceiros-Oficiais,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 18 596, de 14 de Julho de 1961.

64 — *Instruções para a Contabilização Geral das Receitas e Despesas dos Serviços com Autonomia Administrativa.* (Esgotada.)

65 — *Apontamentos para Segundos-Oficiais,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 18 596, de 14 de Julho de 1961.

66 — *Política Profissional.* (Palavras proferidas pelo director-geral da Contabilidade Pública no acto de posse dos novos terceiros-oficiais realizado em 26 de Novembro de 1962.) (Esgotada.)

EM 1963:

67 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Regionais do Ministério da Justiça e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

68 — *Necessidade de Formar e Aperfeiçoar o Pessoal Burocrático,* por António Júlio Simões de Aguiar.

69 — *Instruções para a Escrituração do Livro de Contas Correntes com as Dotações Orçamentais. (Serviços com Autonomia Administrativa.)* (Esgotada.)

70 — *Instruções para a Escrituração do Livro de Contas Correntes com as Dotações Orçamentais. (Serviços sem Autonomia Administrativa.)*

71 — *Instruções a Observar na Liquidação dos Abonos dos Servidores e Pensionistas do Estado a Incluir em Folhas a Elaborar por Processo Mecanográfico.*

72 — *Reorganização dos Serviços da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)

73 — *Alguns Aspectos da Intervenção do Estado na Vida Económica,* pelo segundo-oficial Diogo Pires Neves.

EM 1964:

74 — *A Expansão da Despesa Extraordinária e o Problema da Sua Cobertura,* pelo Dr. Aureliano Felismino.

75 — *Organização e Métodos — Serviços de «Entrada» e de «Conta».* (Instruções a observar pelas repartições da contabilidade pública na utilização dos respectivos impressos, aprovadas por despacho ministerial de 29 de Junho de 1954.)

76 — *Preparação de Formadores de Pessoal para a Execução de Novas Técnicas,* pelo Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada.)

77 — *Aspectos Económicos e Financeiros do Orçamento do Ministério das Obras Públicas,* pelo segundo-oficial Diogo Pires Neves. (Esgotada.)

EM 1965:

78 — *Elementos de Planificação Administrativa,* pelo primeiro-oficial João Maria da Silva. (Esgotada.)
79 — *Organização e Métodos — Serviço Permanente de Correio.* (Estudo.) (Esgotada.)
80 — *Les Nouvelles Techniques de Préparation et d'Aménagement du Budget.*
81 — *Pratiques Administratives Appliquées à la Direction Générale de la Comptabilité Publique du Portugal.*

EM 1966:

82 — *Subsídio Eventual de Custo de Vida.*
83 — *Normalização de Informações e Forma de Apresentação de Processos.* (2.ª edição corrigida e aumentada.) (Esgotada.)

EM 1967:

84 — *Integração Económica Nacional,* pelos chefes de secção Manuel Marques de Almeida e Manuel Martins Saraiva.
85 — *Normalização de Expediente dos Serviços do Estado para a Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Propostas, ofícios e outro expediente de uso geral ou restrito.)
86 — *Subsídio Eventual de Custo de Vida* — 2.ª parte.
87 — *Aptidão Individual para o Exercício de Funções de Chefia,* pelo chefe de secção João Maria da Silva.
88 — *Despesas com as Forças Militares Extraordinárias Destacadas nas Províncias Ultramarinas,* pelo Dr. Aureliano Felismino.
89 — *Aperfeiçoamento Orgânico e Funcional dos Mercados Monetário e Financeiro,* pelo chefe de secção Manuel Marques de Almeida.

EM 1968:

90 — *Actes de Gestion du Personnel qui Favorisent la Coopération Interministerielle,* pelo Dr. Aureliano Felismino.
91 — *Casos Técnicos Especiais.*
92 — *Subsídio Eventual de Custo de Vida* — 3.ª parte.
93 — *Recours à des Experts et Conseillers,* pelo Dr. Aureliano Felismino.
94 — *Missão do Ministério das Finanças,* pelo Dr. Aureliano Felismino.
95 — *Na Base: Dirigentes, Chefes e Executantes Capazes.*
96 — *Evolução da Técnica Mecanográfica Resultante da Utilização de Ordenadores Electrónicos,* por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.
97 — *Pensões a Cargo do Ministério das Finanças,* pelo chefe de secção Armando Furtado Saraiva.
98 — *Abono de Família aos Servidores do Estado,* pelo Dr. Jorge Naves, chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões.
99 — *Despesas com Obras, Aquisições e Outros Encargos dos Serviços do Estado.*
100 — *A Desvalorização do Esterlino,* pelo chefe de secção Luís Gonzaga Fernandes Tavares.

EM 1969:

101 — *Conta Geral do Estado — Mecanização da «Conta dos Pagamentos» — 1.ª Fase: «Contrôle» Mecanográfico dos Pagamentos — Eliminação do «Averbamento»,* por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.
102 — *Simplificação Administrativa no Âmbito da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.*
103 — *Instruções para o Processamento de Folhas de Despesa e Requisições de Fundos.*
104 — *Equilíbrio e Execução Orçamental,* pelo chefe de secção João Maria da Silva.

105 — *O Elemento Humano na Vida Profissional dos Funcionários,* pelo chefe de secção António Leal Telo.

106 — *A Preparação Técnica dos Funcionários em Face do Desenvolvimento dos Serviços,* pelos primeiros-oficiais Francisco de Jesus Nunes, João Maria Serejo e Carlos Neves Gomes.

107 — *Balança Económica Nacional — Suas Determinantes,* pelos chefes de secção Manuel António Cordeiro Ferreira e Aires da Graça Baptista.

EM 1970:

108 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários do Estado e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

109 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Descentralizados do Ministério das Finanças e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

110 — *Tabelas de Abonos e Descontos ao Pessoal do Ensino Primário e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

111 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Descentralizados do Ministério das Obras Públicas e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

112 — *Esboço de Um Balanço do Estado por Variações Patrimoniais — Sua Aplicação à Gerência de 1969,* pelo chefe de secção Fernando Pereira Simões.

113 — *Nova Classificação de Receitas e Despesas Públicas,* pelo chefe da 5.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos.

114 — *Pesquisa de Novas Técnicas,* pelo grupo de trabalho presidido pelo adjunto do Director-Geral da Contabilidade Pública, Dr. Sabino Silva da Costa Teixeira.

115 — *A Desvalorização do Esterlino* — 2.ª parte. Coordenação do chefe de secção António Cordeiro de Mendonça Freitas.

EM 1971:

116 — *Balanço da Tesouraria do Estado.* Ensaio com referência a 31 de Dezembro de 1969, pelo chefe de repartição Luís das Neves Álvares.

117 — *Instruções para a Execução do Decreto-Lei n.º 305/71, de 15 de Julho.*

118 — *Oscilações Cambiais* (o franco francês e o marco alemão). Coordenação do chefe de secção António Cordeiro de Mendonça Freitas.

119 — *Pagamento dos Vencimentos por Depósito em Contas Bancárias à Ordem dos Servidores do Estado.*

120 — *Casos Técnicos Especiais* — II vol. Coordenação do chefe de secção Luís Gonzaga Fernandes Tavares.

121 — *Pensões.*

EM 1972:

122 — *Modificações ao Orçamento Geral do Estado* — Elementos destinados a auxiliar a execução do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, pelo chefe de secção Manuel Marques de Almeida e pelo primeiro-oficial Manuel Guerreiro Dias.

123 — *Contabilidade Nacional-Contabilidade do Estado — Suas Perspectivas na Administração Pública dos Estados Modernos* — Noções e aspectos gerais, pelo primeiro-oficial Raul da Conceição Rodrigues.

124 — *Adenda aos Apontamentos para Terceiros-Oficiais.*

125 — *Suplemento Eventual.* — Elementos para a boa execução do Decreto-Lei n.º 457/72, de 15 de Novembro.

126 — *Abono de Família dos Servidores do Estado* — Instruções para a sua execução.

127 — *Pensões a Cargo do Ministério das Finanças.*

128 — *Oscilações Cambiais* (o franco francês e o marco alemão) — 2.ª parte. Coordenação do chefe de secção António Cordeiro de Mendonça Freitas.

129 — *Instruções para a Execução do Orçamento das Receitas do Estado para 1973.*

EM 1973:

130 — *Balanço da Tesouraria do Estado (Sua Aplicação à Gerência de 1970) e Balanço do Estado por Variações Patrimoniais (Sua Aplicação à Gerência de 1970)*, respectivamente pelo chefe de repartição Luís das Neves Álvares e pelo chefe de secção Fernando Pereira Simões.

131 — *Balanço da Tesouraria do Estado (Sua Aplicação à Gerência de 1971) e Balanço do Estado por Variações Patrimoniais (Sua Aplicação à Gerência de 1971)*, respectivamente pelo chefe de repartição Luís das Neves Álvares e pelo chefe de secção Fernando Pereira Simões.

132 — *A Colaboração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública na Reforma Administrativa.*

133 — *Providências sobre o Funcionalismo* — Março de 1973.

B) Outras actividades

EM 1945:

Palestras profissionais destinadas aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, realizadas no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

EM 1946:

Curso de preparação dos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1948:

Ex-líbris do Gabinete de Estudos.

EM 1949:

Cursos de preparação dos opositores aos concursos para preenchimento de vacaturas de primeiros e segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1951:

Palestras profissionais destinadas aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1953:

Cursos de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros e segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1955:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1957:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra subordinada ao título: «O fundador do Gabinete de Estudos António José Malheiro», proferida em 14 de Junho pelo director-geral da Contabilidade Pública, na inauguração de uma sala de cursos.

I Seminário para opositores ao concurso para chefes de secção.

EM 1958:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1959:

II Seminário para apreciação e discussão do trabalho do primeiro-oficial Luís Gonzaga Fernandes Tavares, subordinado ao título: «Novas perspectivas no domínio da ciência das finanças».

Palestra subordinada ao título: «Valorização profissional do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública», proferida pelo chefe da 12.ª Repartição, Dr. Henrique Daries Louro.

Colóquio entre os chefes de secção da Conta sobre métodos de conferência de recibos, das contas de pagamento e averbamento das autorizações expedidas.

EM 1960:

Palestra subordinada ao título: «A simplificação efectuada no orçamento de 1960 nos agrupamentos das receitas públicas», proferida pelo chefe da 1.ª Repartição Joaquim das Neves Santos.

Palestra subordinada ao título: «O problema da mecanização do processamento dos abonos dos servidores e pensionistas do Estado», proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.

«Construir o futuro sobre as posições conquistadas» — palavras proferidas em 27 de Abril pelo Dr. Aureliano Felismino, na Sala de Cursos Prof. Doutor Costa Leite (Lumbrales).

Palestras proferidas pelo director-geral da Contabilidade Pública da Suíça, Dr. Maurice Heimann.

Colóquio entre os chefes das secções de liquidação sobre métodos a seguir na conferência de folhas (das 2.ª e 3.ª classes de despesas) e de requisições de fundos.

EM 1961:

Palestra subordinada ao título: «Ainda a propósito da valorização profissional do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública», proferida pelo Dr. Henrique Daries Louro, como presidente da comissão de leitura designada para apreciar os trabalhos apresentados por funcionários da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra subordinada ao título: «Organização e métodos — Algumas notas», proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.

«Orientação do novo programa de concursos e realização das respectivas provas» — palavras proferidas pelo director-geral da Contabilidade Pública na Sala de Cursos Prof. Doutor Costa Leite (Lumbrales).

Sessões de estudo — Encontros, para opositores aos concursos para preenchimento de vacaturas de primeiros e segundos-oficiais.

Palestra subordinada ao título: «Contabilidade do Estado: Balanço (ponto do programa do concurso para chefes de secção)», proferida pelo chefe da 2.ª Repartição, Raul da Silva Baptista.

Palestra subordinada ao título: «Classificação das despesas públicas e a progressão do sector extraordinário», proferida pelo chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos, e dirigida aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra subordinada ao título: «Alguns subsídios para facilitar o estudo dos seguintes pontos: Balança Comercial e Balança de Pagamentos; Rendimento Nacional (Noções)», proferida pelo chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos, e dirigida aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1962:

Palestra subordinada ao título: «Trabalhos dactilográficos — Alguns conselhos para o seu aperfeiçoamento», proferida pelo chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões, Dario Gonçalves.

Curso de preparação para os aspirantes opositores ao concurso para terceiros-oficiais.

EM 1965:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1966:

Colóquio entre os chefes de secção da Conta sobre revisão e actualização das matérias tratadas nos colóquios de 1959 e 1960.

Sessão de estudo — Encontro — para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção.

EM 1968:

Palestra subordinada ao título: «Evolução da técnica mecanográfica resultante da utilização de ordenadores electrónicos», proferida por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.

EM 1969:

Palestra subordinada ao título: «Conta Geral do Estado — Mecanização da conta dos pagamentos, 1.ª fase: *Contrôle* mecanográfico dos pagamentos — Eliminação do averbamento», proferida por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.

EM 1970:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra do chefe da 5.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos, sobre a posição dos estudos da revisão estrutural do Orçamento Geral do Estado.

Palestra do chefe da 5.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos, sobre a nova classificação das receitas e despesas públicas, em projecto, seguida de troca de impressões.

EM 1971:

Reunião de trabalho com o director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças, Dario Gonçalves, a propósito do pagamento de vencimentos por meio de depósito em conta bancária e simplificações a introduzir no circuito dos vencimentos.

C) **Publicações periódicas**

Boletim Confidencial (mensal) — N.os 1 a 99, referentes aos meses de Junho de 1964 a Agosto de 1972.

Boletim Bibliográfico (trimestral) — N.os 1 a 22, do 2.º trimestre de 1967 ao 3.º trimestre de 1972.